

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO008/2025
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Administração – SEDEAD
- Responsável: #RESP Sandra Baltor Barbosa

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Constitui objeto do presente documento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para concessão de empréstimos pessoais, sob a garantia de consignação das contraprestações em folha de pagamento para os servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e eletivos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Direta do Município, nos termos da Lei Complementar 512/05, alterada pela Lei Complementar 592/2006.

§1º Ficam permitidos de contrair a operação, os servidores que:

- I. Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- II. Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município;
- III. Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo Município;
- IV. Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo Município;
- V. Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

§ 2º Ficam impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- I. Pertencam ao Município que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

- II. Possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se a quitação do débito;
- III. Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo Município ou exonerados;
- IV. Sejam exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, contratado em caráter temporário ou estagiário;
- V. Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância.

2.2. Das condições do credenciamento

Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Entidades autorizadas a conceder empréstimos

- I. Sociedades cooperativas de créditos, constituídas e integradas, exclusivamente por servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e eletivos da Administração Pública Direta do Município, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764/71 e devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;
- II. Instituições Financeiras Públicas e Privadas;
- III. Órgãos da Administração Pública Direta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

2.4. Natureza do objeto

Serviço comum

2.5. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.6. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

Qual é a legislação especial? #NESP Lei Complementar 512/2005 alterada pela Lei Complementar 592/2006 .

2.7. Justificativa da contratação

O presente objeto do termo se justifica pela necessidade de regular o procedimento de credenciamento de entidades consignatárias, em prestar serviços de concessão de empréstimos consignados, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e eletivos pertencentes ao quadro da Administração Pública Direta.

2.8. Requisitos prévios à execução do objeto

Para a execução do objeto, que envolve a formalização de uma parceria entre a instituição financeira (banco) e o órgão público (prefeitura), as pessoas jurídicas deverão estar legalmente constituídas, habilitadas, ter idoneidade econômico-financeira, ter regularidade jurídico-fiscal e não ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público. É imprescindível também, que satisfaçam as condições fixadas no edital de credenciamento e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Procuradoria Geral do Município.

2.9. Análise dos riscos da contratação

Não há risco na contratação, pois é o banco quem assume a operação de crédito diretamente com os servidores.

2.9.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

O credenciamento não envolve previsão de quantidade de empréstimos. O banco oferece crédito conforme a demanda dos servidores municipais, respeitando a margem consignável de cada um.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

I. O prazo inicial do credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se sua contagem a partir da data da homologação, podendo ser prorrogado por iguais períodos atendendo todas as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/21;

II. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo de vigência do credenciamento.

3.3. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐☒

Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Facilitando o acesso dos servidores públicos municipais a empréstimos consignados, com desconto direto na folha de pagamento, de maneira segura e eficiente, ofertando uma linha de crédito acessível, com taxas de juros menores, prazos de pagamentos flexíveis, praticidade e facilidade de simular e fazer o empréstimo online.

4.2. Forma de execução do contrato

Fornecimento continuado #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato#LPRC

Prazo limite de renovação é de 5 (cinco) anos.

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

O prazo de vigência será de 365 dias , a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ter a sua duração prorrogada pelo mesmo período, limitado a 5 (cinco) anos, conforme art. 106 a 108, da Lei nº 14.133/21..

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1.Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☒ Sim ☐ Não

Entrega da documentação para habilitação do credenciamento

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não#EGFC

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O acompanhamento e fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Administração Direta, será realizado por servidor formalmente designado para a função, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência.

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

- I. Conceder empréstimos aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas e eletivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município;
- II. Apresentar a Diretoria de Pessoal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações sobre os débitos a serem lançados nas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas e eletivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, contendo o nome, matrícula, CPF, número de parcelas, o valor da parcela e o número da conta corrente;
- III. Enviar arquivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, para descontos nas folhas de pagamento dos servidores beneficiados pelos empréstimos;
- IV. Assumir total responsabilidade junto ao servidor beneficiado, pela cobrança de parcelas mensais, nos casos em que houver desligamento do referido servidor beneficiado;
- V. Limitar o número de parcelas mensais em até 120 (cento e vinte) meses;
- VI. Estabelecer como limite máximo de taxa de juros o percentual de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) ao mês;
- VII. Estabelecer com limite máximo de comprometimento das parcelas consignadas o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido dos vencimentos mensais do servidor beneficiado;
- VIII. Utilizar do “Sistema Eletrônico via Internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pelo Município.

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

- I. Prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus efetivos interessados em obter empréstimo;
- II. Averbar as prestações em favor da CREDENCIADA;
- III. Comunicar às CREDENCIADAS qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do conhecimento do fato;



IV. Comunicar às CREDENCIADAS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

V. Utilizar do “Sistema Eletrônico via Internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pelo Município;

VI. Efetuar a transferência dos valores averbados em folha de pagamento dos seus servidores até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, nas contas indicadas pelos credenciados.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência de que trata o inciso VI desta cláusula será suspenso, mediante comunicação escrita do CONCEDENTE à CREDENCIADA.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link “[Processo Sancionatório](#)”.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

5.7. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será vedada a subcontratação

5.7.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

As instituições financeiras responsáveis pelos empréstimos executam todas as suas responsabilidades diretamente, sem delegar ou subcontratar quaisquer atividades relacionadas ao contrato, incluindo a gestão, cobrança e administração do empréstimo consignado.

6. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

☒ Sim ☐ Não

6.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim ☐ Não

6.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021

6.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

7.1. Rito de seleção

Inexigibilidade de licitação#MDLI

7.2. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



- b) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de instituição bancária ou financeira;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei 8.036 de 11/05/1990);
- i) Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS (Lei 8.212 de 25/07/1991);
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede licitante;
- k) SRF/PGFN – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a dívida ativa da união, por elas administradas, no âmbito de suas competências;
- l) Ofício de “Solicitação de Credenciamento”, conforme modelo anexo I;
- m) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores, conforme modelo anexo II;
- n) Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção;
- o) As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- p) Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o Edital de Credenciamento;
- q) Os documentos relacionados deverão ser enviados para o e mail:
aci.sedead@blumenau.sc.gov.br

7.2.1 Há outro requisito previsto em lei especial?

☒ Sim ☐ Não

7.2.2.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

A margem consignável corresponde a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e eletivos da Administração Direta do Município, sendo que este ente informará diretamente à consignatária a margem de valor disponível para empréstimo, após os descontos prioritários. Lei Complementar Municipal n. 512/05, alterada pela Lei Complementar 592/06.

7.3. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não

7.3.1 Qual a justificativa para vedar o consórcio:

O consórcio é uma modalidade de compra coletiva em que um grupo de pessoas se reúne para adquirir bens ou serviços, sendo que a entrega ocorre de forma parcelada ou por sorteios. No caso dos empréstimos consignados, o consórcio não garante uma liberação imediata de crédito para o servidor público, o que gera um risco maior para a operação, visto que não tem a mesma regulamentação clara e pode ser visto como uma forma de desviar do objetivo original da legislação, que é garantir a segurança no pagamento.

7.4. Da Fiscalização

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Diretoria de Pessoal, incumbindo aos que executa, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

7.5. Das condições

- I. O presente credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo após a data de sua publicação;

II.É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

7.6. Infrações e penalidades no certame#IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

7.7. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim ☐ Não

Não está prevista no plano de contratações anual porque não gera uma despesa imediata ou um valor a ser pago pela prefeitura. O banco é quem assume a operação de crédito diretamente com os servidores.

7.8. Regime de execução do contrato

Fornecimento com serviço associado#RDEC

7.9. Da gestão do Contrato

A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria de Pessoal, por servidor devidamente designado da folha de pagamento, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às credenciadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor máximo total da contratação:

Sem custos para a Administração Direta do Município.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Previsão orçamentária para a contratação

Não há previsão orçamentária



Não se aplica

10. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, *14 de fevereiro de 2025.*

ANDERSON ROSA

Secretário Municipal de Administração